



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 230 • São Paulo, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.635, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "I – Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados, designados pelo Secretário de Governo:

- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, cujo Titular presidirá o colegiado;
 - Secretaria da Saúde;
 - Secretaria da Habitação;
 - Secretaria da Fazenda e Planejamento;
 - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - Procuradoria Geral do Estado;
 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
 - Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP;
 - Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;". (NR)
- Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Patrícia Ellen da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.636, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI passam a ser regidos pelo presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH será integrado por:

- Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:
 - Infraestrutura e Meio Ambiente, que o presidirá;
 - Habitação;
 - Educação;
 - Desenvolvimento Regional;
 - Agricultura e Abastecimento;
 - Saúde;
 - Logística e Transportes;
 - Desenvolvimento Econômico;
 - Fazenda e Planejamento;
 - Governo;
 - Casa Civil, do Gabinete do Governador;
 - 11 (onze) representantes dos Municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupadas na seguinte conformidade:
 - Primeiro Grupo - Alto Tietê;
 - Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;
 - Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;
 - Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;
 - Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;
 - Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Tietê;
 - Sétimo Grupo - Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;
 - Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;
 - Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;
 - Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

k) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiá;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos adiante especificados:

- 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;
- 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
- 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;
- 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
- 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;
- 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

§ 1º - Cada um dos grupos previstos no inciso II deste artigo indicará, como representantes, um titular e um suplente, eleitos entre Prefeitos do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no dia 30 (trinta) de abril dos anos ímpares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria de entidades da sociedade civil, elencadas no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no dia 30 (trinta) de abril dos anos ímpares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - O regramento previsto no § 3º deverá estabelecer critério para ocupação de vagas para as quais não existam entidades habilitadas para o processo de eleição.

§ 5º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 6º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

- das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos reitores;
- do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;
- da Procuradoria Geral do Estado;
- do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Terão direito a voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

- os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;
- os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- Secretários das demais Secretarias de Estado, ou seus representantes, quando convidados;
- os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I do artigo 2º deste decreto;
- representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer criação ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas, ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contam com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, que tem a seguinte composição:

- o Coordenador de Recursos Hídricos da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou seu representante vinculado à referida Pasta, que será o Coordenador do CORHI;
- 1 (um) representante da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que substituirá o Coordenador do CORHI em suas ausências e impedimentos;
- o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante;
- o Diretor Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, ou seu representante;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a elas vinculadas, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita na câmara técnica específica.

Artigo 10 - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio das Subsecretarias de Infraestrutura e do Meio Ambiente, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE,

é a entidade básica do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, cabendo-lhe propiciar ao CORHI apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

- exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;
 - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;
 - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretórias ou unidades regionais;
 - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.
- Artigo 11 - Este decreto e a sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011.

Disposição Transitória

Artigo único - Os atuais mandatos dos representantes das entidades da sociedade civil, fixados pelo § 2º do artigo 2º do Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011, ficam prorrogados até 30 de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.637, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Quatá, da área que especifica, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Quatá, de parte do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Comendador José Giorgi, nº 166, Centro, naquele Município, consistente em 03 (três) salas denominadas 03, 04 e 05, que totalizam 49,98m² (quarenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3289, conforme identificado nos autos do processo SAA-2.125/2019 (SG-2.567.070/2019).

Parágrafo único – As salas de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-ão à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.638, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taquarubá, de parte do imóvel que especifica, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taquarubá, de parte do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura

e Abastecimento, localizada na Avenida 9 de Julho, nº 226, Centro, naquele Município, consistente em 3 (três) salas e 1 (uma) vaga de garagem, que totalizam 73,20m² (setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3301, conforme identificado nos autos do processo SAA-5.150/2018 (SG-734429/2018).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de repartição municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, o Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho destina-se à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho tem a seguinte estrutura:

- Equipe de Assistência Técnica;
- Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - Núcleo de Segurança;
 - Núcleo de Portaria;
 - Núcleo de Inclusão;
 - Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;
 - Centro Administrativo, com Núcleo de Pessoal;
 - Núcleo de Atendimento à Saúde.

§ 1º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - O Centro de Segurança e Disciplina e o Núcleo de Atendimento à Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho têm os seguintes níveis hierárquicos:

- de Divisão:
 - o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
 - o Centro de Segurança e Disciplina;
 - o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;
 - o Centro Administrativo;
 - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

III - de Serviço:

- o Núcleo de Segurança;
- o Núcleo de Portaria;
- o Núcleo de Inclusão;
- o Núcleo de Escolta e Vigilância;
- o Núcleo de Pessoal.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Centro Administrativo é órgão subordinado dos seguintes sistemas de administração geral:

- Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;
- Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Centro Administrativo funcionará, também, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 8º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;